



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

Edição 493



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **8** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº09/2020 3

LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREGÃO Nº 037/2020..... 6

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREGÃO Nº 035/2020..... 6

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 146/2020. - PREGÃO Nº. 25/2020..... 7

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 158/2020..... 8

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 157/2020..... 8

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 159/2020..... 8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 655/2018..... 8

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 312/2020..... 8



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

Edição 493

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

Edição 493

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº09/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº09/2020

(Dispõe sobre as aulas não presenciais e a reorganização dos calendários escolares, e dá outras providências)

LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

Considerando a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SME nº 04 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para a Rede de Escolas Municipais de Fernandópolis, e dá outras providências;

Considerando a Resolução de 15-04-2020, que homologa com fundamento no §1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 06-07-1971, a Indicação CEE 193/2020 – Covid 19 – Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global de Covid-19;

Considerando a Resolução SEDUC 45, de 20-04-2020, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID 19;

Considerando o Despacho do Ministro de Educação datado de 29 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 01-06-2020, homologando parcialmente o Parecer CNE/CP nº 05/2020, deixando de homologar apenas o item 2.16 do referido parecer;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º As escolas municipais de Fernandópolis deverão reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, propondo atividades pedagógicas não presenciais, que deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenado pela Direção da Escola e Assessoria Pedagógica, tendo por finalidades: manter o vínculo com os alunos; evitar retrocessos nas

aprendizagens; manter uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola; reforçar a ideia de que a escola e a família estão juntas na corresponsabilidade do desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único. Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional.

Art. 2º Às escolas de Ensino Fundamental será aplicada a legislação expedida pelo Sistema Estadual de Ensino, respeitados os prazos estipulados pelas normas da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, bem como a atualização do calendário escolar e a documentação das aulas não presenciais serão supervisionadas e homologadas pela Diretoria Regional de Ensino de Fernandópolis.

Art. 3º Cabe aos diretores de escola e/ou assessores pedagógicos garantir que as escolas de Educação Infantil organizem-se da seguinte forma:

§ 1º O Professor Educação Básica Infantil enviará, nos grupos de WhatsApp, atividades não presenciais (remotas) duas vezes por semana, em dias alternados, sendo uma atividade de leitura e uma atividade do material impresso padronizado pela rede municipal.

§ 2º A leitura deverá ser prazerosa e para as crianças menores de dois (2) anos deverão ser entregues livros, da sala de leitura da escola, ou textos da tradição popular impressos, pois a Sociedade Brasileira de Pediatria não recomenda exposição a telas nessa idade.

§ 3º O Professor Educação Básica II – Inglês que leciona nas classes de Maternal II, Jardim e Pré-escola, Educação Infantil, deverá enviar uma atividade de sua disciplina de quinze em quinze dias.

§ 4º Com o objetivo de garantir uma rotina semanal de organização aos pais e/ou responsáveis, e mantendo sempre o disposto no parágrafo 1º deste artigo, sugere-se que as atividades relativas aos projetos e ações extracurriculares desenvolvidas pela rede municipal de ensino (ex. combate à erradicação do trabalho infantil, alimentação saudável, saúde bucal, etc.), sejam enviadas nas semanas em que não hajam atividades de inglês.

§ 5º Os professores deverão estar à disposição dos familiares dos alunos para orientação e esclarecimento em relação às atividades remotas no mesmo horário que estariam se as escolas estivessem com aulas presenciais.

§ 6º As atividades não presenciais (remotas) enviadas pela Educação Infantil não serão objeto de homologação pela Secretaria Municipal de Educação, pois esta etapa da Educação Básica está dispensada do cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual. Sendo assim as escolas de Educação Infantil estão liberadas de arquivar as comprovações a partir da publicação desta resolução, arquivando, por cinco anos, nas escolas somente as comprovações que já foram enviadas até presente data.

§ 7º O aluno não será prejudicado de forma nenhuma, sendo a ele facultativa a realização das atividades pedagógicas não presenciais durante a suspensão das aulas presenciais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

Edição 493

§ 8º O professor que não aderiu ao planejamento e envio de atividades para serem realizadas pelos alunos em seus respectivos domicílios, com acompanhamento docente à distância, mediado pelas redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico que a comunidade escolar possua, no período de 19/03 a 05/04/2020, conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Resolução SME nº 04/2020, enviará uma atividade a mais por semana até repor os dias em que teria enviado as atividades. Portanto, neste caso, serão três atividades por semana, sendo de responsabilidade do diretor da escola e/ou do assessor pedagógico o planejamento e acompanhamento junto a estes docentes, bem como o arquivo desta documentação que se refere ao 1º bimestre.

Art. 4º O preenchimento do Diário de Classe nas escolas de Educação Infantil, será acompanhado pela direção da escola, já que a guarda deste documento é da secretaria da escola e o diretor é o responsável pelo estabelecimento de ensino e, será realizado pelo professor, que está em teletrabalho.

§ 1º A frequência dos alunos será registrada por meio da realização das atividades não presenciais, utilizando o símbolo: "C", entretanto não será colocada ausência para o aluno que ainda não realizou. O ano, bimestre, os meses e os dias letivos devem ser identificados na parte superior do quadro e os quadrinhos deverão ser usados sequencialmente. Excepcionalmente, no 1º bimestre deste ano, por falta de espaço nas quadrículas do quadro 05, será necessário utilizar o quadro referente às observações ou o quadro 11 para registrar a frequência dos alunos.

§ 2º O preenchimento do quadro destinado ao resumo do conteúdo programático e das atividades desenvolvidas no bimestre deve ser manuscrito e começar pelo registro do mês, depois o dia e a seguir o conteúdo programático desenvolvido durante as aulas e a metodologia utilizada, o conteúdo deverá ser bem especificado não podendo usar palavras únicas, como por exemplo: exercícios, revisão, avaliação, retomada, entre outros.

§ 3º A direção deverá cientificar o professor que o diário de classe é documento da escola e sempre que necessário deverá ser disponibilizado à direção da escola, assessoria pedagógica, supervisão de ensino e demais autoridades a quem possam interessar (Diretoria de Ensino, Corregedoria do Estado, Justiça, etc).

§ 4º Os nomes dos alunos podem ser registrados de forma manuscrita ou xerocada conforme lista da SED. O lançamento ou cancelamento de nomes de alunos será feito após os registros na lista piloto. Observe na frente do nome do aluno a data de transferência expedida ou recebida. Exemplo: TE, TR, REM (remanejamento) ou AB (abandono).

§ 5º Todos os dados da capa do diário devem ser preenchidos, rasuras na capa ou interior do diário devem ser evitadas e ressalvadas no quadro referente as observações, caso ocorram, adesivos e desenhos não devem ser afixados ou inseridos na capa nem no interior do referido documento, bem como o preenchimento é a caneta, azul ou preta.

§ 6º O diretor da escola deverá recolher, verificar, carimbar e assinar bimestralmente os diários de classe e ao término do ano letivo arquivá-los na unidade escolar.

§ 7º Os pontos facultativos, feriados religiosos, feriados nacional ou municipal (previstos no calendário) devem ser registrados apenas nas observações (na parte inferior do quadro 5).

§ 8º O quadro 11 (onze) serve para registrar as generalidades, por exemplo: compensações de ausências, orientação individualizada, ocorrências e as observações que o docente julgar necessárias.

§ 9º No diário de classe da disciplina de Inglês deverá ser registrado que até a publicação desta resolução a escola de Educação Infantil estava autorizada a organizar as duas aulas semanais, não presenciais, em um único dia da semana, para facilitar a realização por parte da criança e sua família.

§ 10 No diário de classe do professor da classe regular (PEB INFANTIL) deverá constar que, até a publicação desta resolução, o mesmo estava autorizado a enviar somente à atividade de leitura no dia destinado a aula de Inglês.

Art. 5º As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, aplicam-se aos alunos de todas as etapas e modalidades educacionais, portanto é extensivo aos alunos público-alvo da Educação Especial, que precisam ter a acessibilidade igualmente garantida enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na escola, onde estejam matriculados.

Parágrafo único. Cabe aos professores da educação especial, articulados com o professor da classe regular e a equipe escolar, desempenhar suas funções de adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Art. 6º A partir do 2º bimestre todas as escolas municipais, da Educação Infantil, passaram a utilizar o material impresso, contendo as atividades não presenciais, produzido pelos docentes e servidores da classe de suporte pedagógico, objetivando criar formas de diminuir a desigualdade de aprendizado e ampliar as oportunidades educacionais.

I- A entrega será sempre realizada na escola, organizada pelo diretor da unidade, obedecendo às normas sanitárias e evitando aglomeração, nos termos do Decreto nº 8.639 de 26 de junho de 2020;

II- O professor e/ou equipe escolar devem entrar em contato por meio de ligações telefônicas e/ou enviar áudios com orientações personalizadas para os pais/responsáveis que não sabem ler, ou seja, não são alfabetizados;

III- É necessário organizar junto com o material impresso todos os materiais escolares necessários para a realização das atividades não presenciais propostas, por exemplo: com giz de cera, guache, tesoura, cola, entre outros, provendo meios para a realização.

IV- O incentivo a leitura é de fundamental importância no aprendizado dos bebês e das crianças bem pequenas e pequenas. Enquanto ouve a leitura ou contação de histórias as crianças imaginam, pensam, comparam, observam o tom de voz, a maneira como se segura o portador ou como se cuida do livro e percebem o interesse



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

Edição 493

e entusiasmo. Sendo assim a escola deve registrar o empréstimo de livros da sala de leitura para os pais/responsáveis lerem para os filhos em casa, bem como informá-los do funcionamento da biblioteca municipal em sistema de drive thru.

V- É importante que a escola busque uma aproximação virtual entre professores e familiares, de modo a estreitar vínculo melhor orientar os pais/responsáveis na realização das atividades, dentre outras possibilidades aconselha-se a ligação para fornecer orientações, prestar esclarecimentos e/ou sanar dúvidas;

VI- Sempre que houver necessidade pode ser realizado plantão de orientação aos pais e/ou responsáveis na escola com a presença do professor, desde que não haja aglomeração e as normas sanitárias sejam respeitadas para evitar a propagação do Novo Coronavírus;

VII- As atividades não presenciais devem ser de estímulo ao desenvolvimento e a aprendizagem e além das recomendações já expressas no § 1º, do artigo 4º da Resolução SME nº 04/2020, podem ter informações de higiene e alimentação das crianças, assim como devem incentivar o diálogo na família, o não desperdício de alimentos e as que forem realizadas no material impresso podem ser entregues quando a família for acionada para buscar novo material, arquivando-as junto ao portfólio do aluno;

Art. 7º O início do ano letivo ocorreu em 03 de fevereiro com aulas presenciais até 18 de março, a partir do dia 19 de março iniciaram as aulas remotas (não presenciais) e ainda não é possível prever o retorno das aulas presenciais.

§ 1º Portanto quanto à reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020 deve-se observar a seguinte organização:

- I- 1º bimestre: 03 de fevereiro a 29 de maio;
- II- 2º bimestre: 01 de junho a 31 de julho;
- III- 3º bimestre: 03 de agosto a 16 de outubro;
- IV- 4º bimestre: 19 de outubro a 22 de dezembro.

§ 2º Durante o recesso escolar emergencial, no período de 19/03 a 05/04/2020, dada a excepcionalidade neste ano letivo, originada pela pandemia de Covid 19, foi permitida a realização de atividades não presenciais pelos alunos, com acompanhamento à distância pelos docentes. Essa adequação deve constar na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

§ 3º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

§ 4º O calendário escolar também deverá contemplar:

- I- férias docentes, nos períodos de 02 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de abril;
- II- períodos não letivos para as atividades de planejamento e replanejamento escolar: nos dias 30 e 31 de janeiro; 27 e 28 de fevereiro e; 22, 23 e 24 de abril;
- III- dia não letivo para auto avaliação institucional: 23 de dezembro;
- IV- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de escola, da Associação de Pais e Mestres, reuniões bimestrais com os pais/responsáveis dos alunos;

a) Enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais estas reuniões podem ser por meio de videoconferências ou as consultas podem ser realizadas por e-mail ou grupos de WhatsApp.

V- O último dia de cada bimestre está reservado para as reuniões do Conselho de Classe, não serão considerados letivos e enquanto as aulas presenciais não retornarem as referidas reuniões serão realizadas por meio de acesso síncrono, previstas para as seguintes datas:

- a) 29 de maio;
- b) 31 de julho;
- c) 16 de outubro;
- d) 22 de dezembro.

VI- Recesso escolar, sem atividade remota, nos períodos de 17 a 29 de janeiro; 24 a 28 de agosto e 24 a 31 de dezembro;

VII- recesso escolar emergencial, com atividade remota, no período de 19 de março a 05 de abril;

VIII- as datas previstas para encerramento de projetos, apresentações ou festividades escolares, se houver, poderão ser previstas para o mês de dezembro, podendo ocorrer de forma virtual (remota), por causa da calamidade pública que estamos vivendo.

§ 5º O dia 25 de maio não será letivo, pois o feriado de 09 de julho foi antecipado para esta data, por isso não foram enviadas atividades não presenciais nesta data, já o dia 09 de julho será considerado letivo e terá atividades.

§ 6º As atividades não presenciais continuarão sendo disponibilizadas caso ocorra o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação nas unidades de ensino, seguindo as orientações das autoridades sanitárias, principalmente nas situações que envolverem a necessidade de revezamento de alunos.

§ 7º As escolas deverão se organizar para assegurar a segurança sanitária dos espaços da instituição, o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, num possível retorno as aulas presenciais e, ocorrendo esse retorno deverão realizar gradativamente a avaliação diagnóstica de cada criança à luz dos objetivos de aprendizagem da BNCC, no caso da Educação Infantil a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro, sem objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 8º O calendário escolar da Educação Infantil deverá ser gradativamente adequado e enviado conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A pauta e o conteúdo das horas destinadas as Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva serão disponibilizadas por meios eletrônicos, pela equipe técnica da SME no Google Classroom e no WhatsApp, para os diretores de escola e/ou assessores pedagógicos utilizarem nas videoconferências de estudo com os professores de sua escola.

Parágrafo único. As reuniões de A.A.A.Cs devem ser registradas para fins de comprovação.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 10/2019 e a Resolução SME nº 07 de 15 de julho de 2020.

Fernandópolis, 11 de setembro de 2020.

Lucimara Cristina Passerine Rossato
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

Edição 493

LICITAÇÕES

"PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREGÃO Nº 037/2020

"PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 037/2020
PROCESSO Nº 393/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 24 de setembro de 2020.
HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos). **PERÍODO:** Manhã

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX, QUE SERÃO UTILIZADAS POR VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão Nº 037/2020.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 037/2020, iniciando-se às 08h30 do dia 24 de setembro de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 10 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

LICITAÇÕES

"REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREGÃO Nº 035/2020

"REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 035/2020
PROCESSO Nº 378/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 23 de setembro de 2020.
HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos). **PERÍODO:** Manhã

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "AQUISIÇÃO DE GRELHAS PARA AGUA PLUVIAL 340X2000, PARA SEREM INSTALADAS NA TRAVESSA ANTONIO BARBIERI, ONDE SÃO REALIZADAS AS FEIRAS LIVRES, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP", classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 035/2020. **LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 035/2020, iniciando-se às 08h30, do dia 28 de setembro de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00. às 17h00, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 10 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

Edição 493

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2020. PREGÃO Nº. 25/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2020. PREGÃO Nº. 25/2020.

EMPRESA VENCEDORA: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**
OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	VLR UN	VLR TTL
33	ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG BESILATO DE ANLÓDIPINO - 5MG - COMPRIMIDO MARCA: GEOLAB/	CP	700000	0,03	21.000,00
88	DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG DIAZEPAM 10 MG MARCA: NEO QUÍMICA	CP	300000	0,05	15.000,00
190	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 10 MG OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG MARCA: GEOLAB	CP	800	0,16	128,00
198	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG PREDNISONA 20 MG MARCA: NEO QUÍMICA	CP	50000	0,15	7.500,00
204	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG QUETIAPINA 25 MG MARCA: GEOLAB	CP	1500	0,15	225,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.853,00 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 24/08/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 10/09/2020.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

Edição 493

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 158/2020

PREFEITURRA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 158/2020. PROCESSO Nº 095/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Agroindustrial Freitas Eireli
ASSINATURA: 10/08/2020.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 90 (noventa) dias, de 04 de agosto de 2020 a 04 de novembro de 2020, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2020. Pregão Eletrônico nº 013/2020.

Fernandópolis-SP, 10 de setembro de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 157/2020

PREFEITURRA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 157/2020.
PROCESSO Nº 095/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Negócios On-Line Comércio e Serviços Ltda
ASSINATURA: 10/08/2020.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 90 (noventa) dias, de 04 de agosto de 2020 a 04 de novembro de 2020, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2020. Pregão Eletrônico nº 013/2020.

Fernandópolis-SP, 10 de setembro de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 159/2020

PREFEITURRA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 159/2020. PROCESSO Nº 095/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Algor Metalurgica Ltda
ASSINATURA: 10/08/2020.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 90 (noventa) dias, de 04 de agosto de 2020 a 04 de novembro de 2020, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2020. Pregão Eletrônico nº 013/2020.

Fernandópolis-SP, 10 de setembro de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 655/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 655/2018.
PROCESSO Nº 194/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Sólfolha Soluções Corporativas Ltda - EPP
ASSINATURA: 12/08/2020.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, de 13 de setembro de 2020 à 13 de setembro de 2021. Tomada de Preços nº 010/2018.

Fernandópolis-SP, 17 de agosto de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 312/2020

PREFEITURRA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 312/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURRA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 348/2020.

CONTRATADO: ITACÁ EIRELI

VALOR: R\$ 9.500,00 ASSINATURA: 08/09/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CARRETA TANQUE
E CARRETA AGRÍCOLA PARA O MELHOR
DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE".
MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020.

Fernandópolis-SP, 10 de setembro de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
DIRETORA DE SUPRIMENTOS